



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 032/2022

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 612/2019 e o art. 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo e seus incisos;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal de São Mateus, ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

- I - tenham a mediação dos professores;
- II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades ministradas;
- III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Parágrafo único. Em caso de situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, admitir-se-á a implementação do ensino remoto ou híbrido, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais (APNP's) e suas respectivas tecnologias de execução, desde que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No âmbito da rede escolar pública municipal o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá o total de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação final.

Art. 5º No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados.

Art. 6º A reclassificação prevista na Resolução CME/SM Nº 07/2010, deverá ocorrer até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Ficam estabelecidos na Educação Infantil os seguintes períodos para a realização das atividades abaixo relacionadas:

- I - férias escolares: 06/01/2023 a 05/02/2023;
- II – planejamento coletivo: 06, 07 e 08/02, 08/09/2023;
- III - início das atividades letivas: 09/02/2023;
- IV – mostra cultural: 26/10/2023;
- V – recesso escolar: 20 e 22/02/2023, 09/06, 17 a 23/07/2023 e 26/12/2023;
- VI - encerramento das atividades letivas: 15/12/2023;
- VII – avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT/2023): 19 e 20/12/2023;
- VIII – elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT/2024): 21 e 22/12/2023
- IX - Encerramento geral: 28 e 29/12/2023

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º Ficam estabelecidos no Ensino Fundamental os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I - férias escolares: 06/01/2023 a 05/02/2023;
- II – planejamento coletivo: 06, 07 e 08/02, 08/09/2023;
- III - início das atividades letivas: 09/02/2023;
- IV - recesso escolar: 20 e 22/02, 09/06, 17 a 23/07 e 26/12/2023;
- V - conselho de classe trimestral: 19/05, 01/09 e 18/12/2023;
- VI - encerramento das atividades letivas: 15/12/2023;
- VII - recuperação final: 19 a 21/12/2023;
- VIII – conselho final: 22/12/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX - encerramento geral: 28 e 29/12/2023;

X - períodos reservados para a recuperação trimestral (paralela): 1º trimestre: 08 a 11/05/2023 e 2º trimestre: 28 a 30/08/2023.

Art. 9º O planejamento previsto no inciso II do Art. 8º, compreende a análise dos indicadores educacionais, focando na aprendizagem de todos os alunos, ao organizar os conteúdos fundamentais para serem desenvolvidos na escola de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de ajustes na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Art. 10º O tempo destinado aos planejamentos corresponderá a 1/3 da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional conforme previsto no inciso II do Art. 40 da Lei Municipal nº 2.132/2022 de 28/11/2022.

Parágrafo Único. Os professores atuantes na Educação Especial deverão participar de atividades coletivas em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais.

Art. 11 O conselho de classe previsto no inciso VI do artigo 7º desta Portaria e nos artigos 25, 29 e 27 do Regimento Comum das Escolas Municipais, compreende a instância formalmente instituída nas escolas com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPITULO III
DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.12 O Calendário escolar da EJA, será desenvolvido em regime semestral, dividido em 2 bimestres, contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

Art. 13 Ficam estabelecidos em cada semestre letivo, os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I – no 1º semestre:

- a) férias escolares: 06/01/2023 a 05/02/2023;
- b) planejamento coletivo: 06, 07 e 08/02/2023;
- c) início das atividades letivas: 09/02/2023;
- d) recesso escolar: 20 e 22/02/2023, 09/06/2023 e 17 a 23/07/2023;
- e) recuperação final: 13 e 14/07/2023;
- f) conselho de classe: 12/07/2023;
- g) conselho de classe final: 14/07/2023.

II - no 2º semestre:

- a) início das atividades letivas: 24/07/2023
- b) conselho de classe: 19/12/2023
- c) recuperação final: 20 e 21/12/2023
- d) conselho de classe final: 22/12/2023
- e) término das atividades letivas: 18/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) recesso escolar: 26/12/2023
- g) encerramento geral: 28 e 29/12/2023

CAPITULO IV
DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 14 As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam de forma multisseriada ou com a pedagogia da alternância terão calendário escolar que contemple suas especificidades da dinâmica pedagógica.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15 Para o atendimento educacional do ano letivo de 2023, a unidade escolar deverá personalizar os Calendários Escolares, registrando:

- I - a identificação da escola, contendo a denominação da escola e do mantenedor;
- II - endereço completo;
- III - Os atos legais da unidade escolar, etapas ou modalidades de ensino que oferta;
- IV - assinatura e carimbo do diretor escolar;
- V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI - outros itens que julgar importantes.

§ 1º A participação da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos poderá ser considerada como dia letivo se houver a participação dos discentes e do corpo docente da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SME.

Art. 16 Em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação desta Portaria, a direção escolar e/ou mantenedor, deverá apresentar o(s) calendário(s) escolar(es), referente ao ano letivo de 2023 ao Setor de Inspeção Escolar para análise e aprovação.

§ 1º As unidades de Educação Infantil da rede privada, deverão organizar seus calendários e encaminhá-los ao setor de Inspeção Escolar da SME, para análise e aprovação no prazo 10 dias úteis, como estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação para aprovação do calendário deverá ser protocolizada em duas vias no Setor de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Setor de Inspeção Escolar analisará os calendários e, detectando algum ponto de ajuste, remeterá ao solicitante para correção imediata.

§ 4º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado pelo inspetor educacional, que em seguida o encaminha a unidade escolar para que faça a divulgação junto à comunidade escolar.

§ 5º O ano letivo e/ou semestres letivos será considerado encerrado, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pela SME, nos termos desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 17 Compete ao Diretor Educacional:

- I - Encaminhar o calendário escolar com o carimbo da unidade escolar e assinatura e carimbo do diretor educacional à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Assegurar o cumprimento do calendário escolar no formato aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2023

Art. 18 As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva da unidade escolar.

§ 1º caso ocorra uma eventualidade impactante e a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência para protocolizar na Secretaria Municipal de Educação novo calendário constando a justificativa e indicando os dias de reposição.

§ 2º A Inspeção Escolar da SME terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com as legislações educacionais e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria.

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A eventual reposição do dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§ 5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

- I - alinhamento entre a equipe gestora e o Diretor(a) Educacional;
- I - concordância com todos os professores da unidade escolar para a reposição, efetuando-se registro em ata;
- II - aprovação pela Associação Escola Comunidade - AEC da unidade escolar com ata devidamente estruturada e assinada por todos os envolvidos;
- III - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- IV - alinhamento e autorização no que tange a alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);
- V- controle efetivo dos registros de pontos dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;
- VI - clareza quanto ao atendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o parágrafo anterior, recomenda-se que:

- I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos, tenham cópia na unidade escolar, bem como remetidos à Secretaria Municipal de Educação para futuras auditorias se necessário;
- II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do diretor educacional no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 260/2022